



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO N.º 230/2018.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO ROQUE DE MINAS – DESENVOLVE.

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial os Incisos IX e XII do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E COMPETÊNCIAS

Art. 1.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO ROQUE DE MINAS – DESENVOLVE, criado pela Lei Municipal nº 1.700/2017, é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, normativo e deliberativo, de assessoramento, aconselhamento e integração do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade propor diretrizes e ações, além de oferecer subsídios para a formulação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, assim como o apoio à execução, o acompanhamento, fiscalização, avaliação e revisão dos planos, programas e projetos relativos à política de desenvolvimento econômico, bem como a fiscalização da administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Roque de Minas – FUNDEC.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Roque de Minas - DESENVOLVE, assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de São Roque de Minas.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Roque de Minas - DESENVOLVE:

I – Elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para a devida aprovação, por meio de Decreto;

II – Buscar intercâmbio e integração permanente com os órgãos municipais, estaduais e federais, além de organismos e organizações internacionais e instituições financeiras, visando propor, apoiar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e/ou auxiliar na execução da política municipal de desenvolvimento;

III – Auxiliar na identificação e divulgação das potencialidades econômicas do município, bem como propor, apoiar, acompanhar, avaliar e/ou fiscalizar o desenvolvimento das diretrizes para atração de investimentos;

IV – Contribuir para a formulação do plano municipal de desenvolvimento econômico de São Roque de Minas;

V – Apoiar, participar e/ou promover campanhas municipais, conferências, debates, seminários e



outras atividades que objetivem o desenvolvimento econômico do município de São Roque de Minas;

VI – Instituir, quando necessário, câmaras técnicas temporárias ou permanentes, para discussões, análises, avaliações, proposições e/ou revisões de matérias específicas, além de realizações de estudos e pareceres técnicos, objetivando subsidiar suas decisões, podendo o DESENVOLVE propor normas e regulamentos para melhor funcionamento e definição de competências e composição das câmaras técnicas;

VII – Acompanhar as políticas regionais de desenvolvimento econômico;

VIII – Acompanhar, fiscalizar, avaliar e revisar os planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico, especialmente o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Roque de Minas – FUNDEC;

IX – Sistematizar a apresentação de informações prestadas pelos pretendentes dos programas municipais de desenvolvimento econômico;

X – Analisar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelos programas municipais de desenvolvimento econômico, especialmente os vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Roque de Minas – FUNDEC, na forma das disposições previstas na lei e nos regulamentos próprios referente aos benefícios específicos;

XIII – Fiscalizar a administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Roque de Minas – FUNDEC.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Roque de Minas – DESENVOLVE tem composição lastreada no critério de representação tripartite em relação à proporcionalidade entre os membros do poder público e os membros da sociedade civil e setores produtivos e é composto por 9 (nove) membros, nos moldes definidos pela Lei Municipal n. 1.700/2017.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Roque de Minas – DESENVOLVE tem a seguinte estrutura, devidamente descritas na Lei Municipal n. 1.700/2017:

I. Plenário;

II. Câmaras Técnicas;

III. Presidência;

IV. Secretaria Executiva.

Seção I - Do Plenário

Art. 6º. O Plenário é o órgão superior do DESENVOLVE, sendo constituído por 9 (nove) membros.

Art. 7º. O Plenário se reunirá com a presença mínima de um terço dos conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Plenário somente deliberará com a presença mínima de dois terços dos conselheiros e por maioria simples, exceto para criação e alteração de seu Regimento Interno e votação de matérias consideradas relevantes, quando será exigido *quorum* de maioria absoluta.

Art. 8º. Ao Plenário, além das competências previstas no art. 3º, compete:

- I - deliberar sobre projetos de desenvolvimento econômico do município, apreciados ou não previamente pelas Câmaras Técnicas;
- II - instituir, destituir e compor as Câmaras Técnicas;
- III - deliberar sobre documentos, relatórios e pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas;
- IV - aprovar a ata da reunião anterior;
- V - elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno;
- VI - apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- VII - indicar assessoramento técnico profissional às Câmaras Técnicas para tratar de assuntos específicos;
- VIII - propor outras providências necessárias ao bom desempenho das atribuições do conselho;
- IX - deliberar, decidir e expedir instruções complementares, necessárias à aplicação deste, e zelar por seu cumprimento e observância.

Art. 9º. Todas as reuniões, em caráter ordinário ou extraordinário, terão sua pauta previamente preparada pela Secretaria Executiva, que deverá abrir processo para cada assunto que será objeto de discussão e votação.

Parágrafo Único: Das pautas das reuniões constarão:

- a) - Leitura da ata da reunião anterior, podendo ser dispensada por deliberação do Plenário.
- b) - Assuntos do dia: apresentação de estudos e projetos, apreciação, pareceres, pronunciamentos, votação e assuntos gerais.
- c) - A apresentação de estudos e projetos poderá ser feita por membros das Câmaras Técnicas ou mesmo por membros do corpo técnico que estarão na reunião como convidados sem direito a voto.

Art. 10. As reuniões terão sua pauta fixada previamente pela Presidência, que as conduzirá da seguinte forma:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, assinatura de presenças em livro próprio e justificativa das ausências;
- III - exposição, relatoria, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- IV - assuntos gerais e franqueamento da palavra.

Art. 11. As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.

Art. 12. A apreciação dos assuntos será feita da seguinte forma:

- I - o Presidente dará a palavra à Secretaria Executiva ou ao interessado na matéria que lerá ou fará verbalmente suas considerações;
- II - terminado o relatório, a matéria será posta em discussão;



III - esclarecido o assunto e encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 13. Encerrada a votação do assunto não poderá ser ele reaberto, cabendo ao Presidente proclamar as decisões do Colegiado.

Art. 14. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Representantes presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Único. As votações serão processadas pelo método nominal e qualquer um dos Representantes poderá fazer declaração de voto por escrito, a qual deverá constar na íntegra na ata da sessão.

Art. 15. Por decisão da maioria simples dos Representantes presentes à sessão, o Colegiado também poderá aprovar recomendações.

Parágrafo único. As recomendações são resultantes de propostas aprovadas pelo Colegiado, devendo versar sobre matérias de sua competência ou interesse.

Art. 16. As decisões de caráter deliberativo só poderão ser apreciadas pelo Plenário com a presença mínima de dois terços dos conselheiros, nos termos do art. 13, parágrafo único da Lei Municipal n. 1.700/2017.

Art. 17. Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, só podendo votar na ausência do titular.

Seção II – Das Câmaras Técnicas

Art. 18. As Câmaras Técnicas, de caráter temporário ou permanente, poderão ser instituídas pelo Plenário do DESENVOLVE, devendo as mesmas realizarem discussões, análises, avaliações, proposições e/ou revisões de matérias específicas, além de estudos e pareceres técnicos, objetivando subsidiar as decisões do Plenário.

Parágrafo único: As Câmaras Técnicas se reunirão de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo DESENVOLVE ou por solicitação do Presidente, bem como dos assuntos por ele levantados.

Art. 19. Cada Câmara Temática, quando instituída, será composta por, no mínimo, dois membros do Poder Público e dois membros da Sociedade Civil e Setor Produtivo, relacionados, de preferência, com sua área de competência.

§1º. Os membros de cada Câmara Temática elegerão seu Coordenador.

§2º. Poderão ser convidados, para compor as Câmaras Técnicas, pessoas e/ou entidades que não integram o DESENVOLVE, desde que o nome seja apreciado e aprovado pelo Plenário do DESENVOLVE, respeitando-se os mesmos parâmetros definidos pelo art. 25, da Lei Municipal n. 1.700/2017.

Art. 20. A Câmara Temática terá, até 30 (trinta) dias de prazo para emitir parecer sobre as matérias encaminhadas à sua apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§1º. O Coordenador distribuirá a matéria a um relator para emitir parecer, cuja aprovação dependerá da maioria simples dos membros das Câmaras Técnicas;

§2º. O parecer conterá o resumo sintético da matéria encaminhada e o voto do relator;

§3º. Decorrido o prazo concedido, o parecer deverá ser remetido à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da reunião ordinária subsequente, sendo o seu conteúdo considerado sigiloso até a apreciação pelo Plenário do DESENVOLVE;

§4º. A não apreciação da matéria pela Câmara Temática no prazo estipulado implicará em devolução compulsória do processo à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária, nos termos deste Regimento Interno;

§5º. O parecer da Câmara Temática será levado à apreciação do Plenário, que se manifestará sobre ele pela aprovação, pela rejeição ou pela retirada de pauta, sendo que nesse último caso para revisão da matéria.

Art. 21. São atribuições e responsabilidades das Câmaras Técnicas:

I - Identificar demandas e oportunidades de áreas específicas das câmaras técnicas, assim como sugerir temas a outras câmaras.

II - Definir assuntos prioritários a serem abordados.

III - Propor estudos e projetos para a solução das questões levantadas.

IV - Priorizar as diretrizes e políticas definidas para a realização de estudos e projetos em sua área específica.

V - Municionar o plenário do DESENVOLVE com estudos e projetos aprovados com parecer técnico.

VI - Definir e viabilizar, juntamente com o corpo técnico, a elaboração e acompanhamento dos projetos.

Parágrafo único - Os objetivos específicos das Câmaras Técnicas serão definidos por seus membros e submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 22. É responsabilidade dos Membros das Câmaras Técnicas:

I - Ser um elo entre as competências e atribuições do DESENVOLVE e sociedade civil.

II - Estar sempre integrados e visar cumprir com as deliberações do DESENVOLVE.

III - Observar o cumprimento das leis e do presente Regimento Interno.

IV - Apresentar ao plenário da Câmara os assuntos e temas do seu segmento.

V - Exercer efetivamente o direito de voto na Câmara Técnica.

Art. 23. As Câmaras Técnicas têm a função básica de assessoramento ao DESENVOLVE na definição de estudos e projetos para a deliberação no Plenário.

Parágrafo único - A Câmara Técnica poderá servir-se de estudos e projetos executados por um Corpo Técnico especialmente contratado.

Art. 24. Cada Câmara Técnica deverá possuir pelo menos 01 (um) coordenador com as seguintes atribuições:

I - Convocar os membros da Câmara para as reuniões ordinárias e extraordinárias.



- II - Coordenar as reuniões e cumprir suas pautas.
- III - Elaborar e divulgar antecipadamente a pauta da reunião.
- IV - Encaminhar estudos e propostas ao Plenário.
- V - Incentivar os membros à participação e colaboração.
- VI - Centralizar as informações da Câmara Técnica.

Art. 25. Todas as reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser registradas em ata, sendo que a pauta deverá seguir, no que couber, as disposições da pauta do Plenário do DESENVOLVE, previstas neste Regimento Interno.

Art. 26. Os membros das Câmaras Técnicas não serão remunerados, sendo considerados serviços de relevante interesse público.

Seção III – Da Presidência

Art. 27. O DESENVOLVE será presidido pela Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 28. Compete ao Presidente do DESENVOLVE, dentre outras:

- I - convocar e presidir reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias, orientar os debates e tomar os votos;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do DESENVOLVE;
- IV - conceder vista, aos conselheiros, das matérias em pauta;
- V - autorizar adiamentos das reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias;
- VI - designar relatores e comissões;
- VII - decidir, *ad referendum* do plenário, utilizando-se de consulta prévia aos coordenadores das Câmaras Técnicas, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos membros e levar a deliberação do plenário na próxima reunião do DESENVOLVE;
- VIII - convidar para as reuniões do DESENVOLVE representantes de instituições públicas e privadas, e especialistas e técnicos, para tratar de assuntos de interesse das respectivas áreas;
- IX - decidir sobre questões de ordem;
- X - fixar prazos para conclusão de relatórios e vigência de comissões especiais;
- XI - suspender discussões para esclarecimentos ou convocação de terceiros;
- XII - representar o DESENVOLVE em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- XIII - designar conselheiros e representantes para atos específicos;
- XIV - baixar atos decorrentes das proposições advindas do DESENVOLVE;
- XV - despachar expedientes;
- XVI - cumprir e fazer cumprir a Lei Municipal n. 1.700/2017 e o presente Regimento Interno.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 29. A secretaria executiva é o órgão de suporte administrativo do DESENVOLVE.

Art. 30. A secretaria executiva poderá ser exercida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- I - por pessoa(s) física(s) integrante dos quadros do poder executivo municipal, indicada(s) diretamente pelo Presidente do DESENVOLVE;
- II - por pessoa(s) física(s) não integrante dos quadros do poder executivo municipal, contratada mediante procedimento público de seleção e/ou concurso público;
- III - por pessoa(s) jurídica(s) contratada mediante procedimento licitatório prévio;

Art. 31. São atribuições do Secretário Executivo:

- I - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, bem como promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do DESENVOLVE;
- II - apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do DESENVOLVE;
- III - cuidar do recebimento e expedição de correspondências;
- IV - manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- V - assessorar o Presidente do DESENVOLVE na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
- VI - praticar atos de administração necessários às atividades de apoio operacional e técnico do DESENVOLVE;
- VII - manter o controle dos processos e resoluções do DESENVOLVE;
- VIII - preparar atos a serem baixados pelo presidente;
- IX - receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela presidência aos conselheiros;
- X - informar sobre a tramitação de processos;
- XI - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- XII - expedir convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões do DESENVOLVE, com dez dias de antecedência;
- XIII - dar encaminhamento às proposições do DESENVOLVE;
- XIV - definir a pauta dos assuntos em reunião;
- XV - determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;
- XVI - elaborar, com o apoio dos conselheiros, relatório anual das atividades do DESENVOLVE.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Poderão ser contratadas entidades externas ou profissionais para a realização de projetos em áreas técnicas específicas ou de maior complexidade, respeitando sempre os procedimentos legais de contratação pública.

Art. 33. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do DESENVOLVE, ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único - A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens, não serão considerados como remuneração, cabendo ao Poder Executivo Municipal, quando autorizado pelo mesmo, assumir o ônus, respeitado sempre as disposições legais e o interesse público.



REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

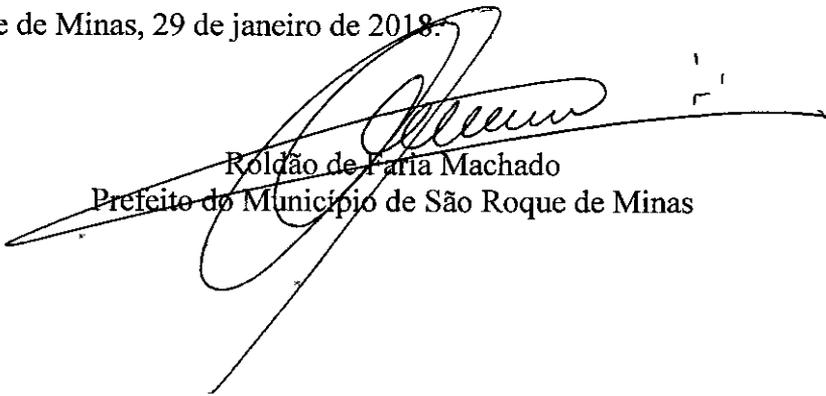
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 34. É vedado a todos os Conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do DESENVOLVE, sem a prévia anuência do Plenário, sob pena de exclusão, mediante processo disciplinar, garantindo o direito de defesa, tornando-se o ato nulo de pleno direito.

Art. 35. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo plenário do DESENVOLVE.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

São Roque de Minas, 29 de janeiro de 2018.


Roldão de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas